




**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/15 - Mens. n.º 54/15 - Autógrafo n.º 33/16 - Proc. n.º 5733/15

*Necess. e  
22/13/2016*



Lei n.º

**Institui a Coordenadoria do Bem Estar Animal na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º.** É instituída a Coordenadoria do Bem Estar Animal – CBEA no âmbito do Município de Valinhos.

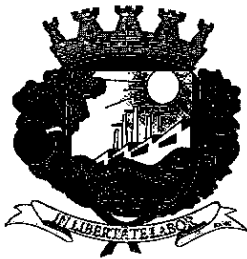
§ 1º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal, vinculada à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, é o órgão dedicado a coordenar junto a todos os órgãos municipais a propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos.

§ 2º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal, para atingir as finalidades da presente Lei, poderá requisitar servidores e ações dos diversos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal:

- I. formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais.
- II. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;

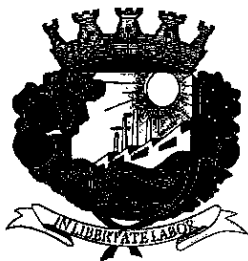


# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/15 - Mens. n.º 54/15 - Autógrafo n.º 33/16 - Proc. n.º 5733/15 Fl. 02

- III. traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;
- IV. elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;
- V. estabelecer, com as Secretarias Municipais, programas de formação continuada e de capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com o tema objeto da presente Lei;
- VI. propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas de proteção animal, acompanhando, monitorando e realizando avaliação permanente até o final de sua execução;
- VII. determinar o resgate de animais nas seguintes situações:
  - a. animais atropelados e em sofrimento;
  - b. cadelas e gatas no cio e com filhotes;
  - c. filhotes;
  - d. animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não possua um domicílio para ficar em observação;
- VIII. promover programas de adoção, tais como feiras aos finais de semana;
- IX. desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;
- X. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, o atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais domésticos da população carente;
- XI. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semidomiciliados e errantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/15 - Mens. n.º 54/15 - Autógrafo n.º 33/16 - Proc. n.º 5733/15 Fl. 03

- XII. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;
- XIII. promover palestras de conscientização da posse responsável dos animais em escolas, centros comunitários etc.;
- XIV. divulgar e fiscalizar, em conjunto com as Secretarias da Saúde e da Fazenda, a legislação de proteção dos animais;
- XV. fiscalizar, em conjunto com as Secretarias da Saúde e da Fazenda, o comércio clandestino de animais, visando cumprir normas já existentes;
- XVI. atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão, conforme necessário.

**Art. 3º.** A Coordenadoria do Bem Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos, como para animais de grande porte, podendo requisitar ações de outros órgãos municipais.

**Art. 4º.** Os animais resgatados, após sua recuperação, serão cadastrados, identificados, vacinados, vermifugados e encaminhados para adoção.

**Art. 5º.** Todos os animais que derem entrada em órgãos da Administração Municipal serão fotografados e colocados no portal [www.valinhos.sp.gov.br](http://www.valinhos.sp.gov.br) em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Bem Estar Animal manterá em seus arquivos, que ficará a disposição das entidades de proteção animal e da população, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 168/15 - Mens. n.º 54/15 - Autógrafo n.º 33/16 - Proc. n.º 5733/15 Fl. 04

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.


**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos;**  
aos 19 de abril de 2016.

  
**Sidmar Rodrigo Tolói**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário